

CRESCE JUNTOS

CRECHES E OPORTUNIDADES



Caoeduc



MPMG
Ministério Públíco
do Estado de Minas Gerais

1. JUSTIFICATIVA

A educação infantil é um direito constitucional e fundamental para o desenvolvimento integral da criança e a redução das desigualdades sociais. O direito fundamental à educação encontra-se consagrado em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (art. 26), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (art. 13) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecido como "Protocolo de San Salvador" (1988, art. 13). Está garantido pela Constituição da República – CR/88, reconhecidamente como direito público subjetivo (§1º do artigo 208), como direito social (artigo 6º) e dever prioritário do Estado (artigo 227), visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, além de sua qualificação para o trabalho.

O déficit de vagas em creches, evidenciado no levantamento pelo Centro de Apoio Operacional da Educação, exige ações concretas e articuladas. Neste sentido, o acórdão que julgou o Tema 548 do STF (RE 1.008.166) estabeleceu que o direito à creche e pré-escola para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos tem aplicabilidade direta e eficácia imediata, devendo ser garantido pelo Poder Judiciário à criança que postular judicialmente de forma individual, garantindo-lhe a vaga em instituição de ensino próxima à sua residência, razão pela qual o Princípio da isonomia não pode mais ser utilizado como fundamento para o indeferimento da pretensão, sob pena de ofensa a precedente vinculante, julgado em sede de recurso extraordinário repetitivo (inteligência do art. 927, III, do CPC).

A recente promulgação da Lei nº 14.851/2024 reforça a obrigatoriedade dos municípios em criar mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas. A disponibilidade de vagas na creche deve atender à necessidade real existente em cada município e, para que isso ocorra, é fundamental que os municípios conheçam as características da população a ser atendida. A mesma lei prevê que, apurada a demanda, cada Município realizará, na respectiva instância, o planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil pública, em cooperação federativa.

1.1. Justificativas transversais

1.1.1. A frequência de crianças de 0 a 5 anos na educação infantil de qualidade possui relevantes retornos individuais, sociais e econômicos.

No que tange ao desenvolvimento cognitivo, as creches oferecem estímulos e oportunidades de aprendizado que contribuem para a construção do conhecimento infantil, desenvolvendo habilidades de observação, raciocínio e resolução de problemas. As creches proporcionam um ambiente propício para o desenvolvimento emocional das crianças, que, ao interagirem com seus pares e professores, aprendem a expressar emoções, a lidar com conflitos e a desenvolver empatia, habilidades fundamentais para a sua saúde emocional ao longo da vida.

A literatura nacional e internacional mostra a importância da educação infantil para as crianças. Estudos mostram, por exemplo, que:

- frequentar a pré-escola tem forte influência positiva sobre a proficiência escolar no ensino fundamental, medida por meio de notas em língua portuguesa e em matemática (CALDERINI; SOUZA, 2009; FELICIO; VASCONCELOS, 2007; CAMPOS et al. 2011);¹
- a frequência à pré-escola aumenta as chances de conclusão das etapas de ensino seguintes (CURI; MENEZESFILHO, 2009; DAMIANI et al. 2011);²
- as crianças de famílias pobres que têm acesso à educação infantil de qualidade conquistam salários, em média, 25% maiores na vida adulta em relação àquelas que não tiveram essa oportunidade. Em contrapartida, no longo prazo, aquelas que não frequentaram educação infantil têm mais probabilidade de se tornarem adultos pobres, reproduzindo o ciclo intergeracional de pobreza, segundo James Heckman, economista vencedor do Prêmio Nobel na sua área em 2000 (FMCSV, 2020);³
- frequentar a pré-escola tem relação positiva com a remuneração, associando-se a um aumento de 16% na renda do indivíduo (CURI; MENEZES-FILHO, 2009);⁴
- o baixo nível de desenvolvimento cognitivo e socioemocional no início da infância leva à pior colocação no mercado de trabalho (CURRIE; THOMAS, 1999; CARNEIRO; HECKMAN, 2003; CUNHA et al. 2005).⁵

O acesso à creche e pré-escola de qualidade favorece o desenvolvimento, influenciando positivamente na vida do indivíduo tanto no presente quanto na vida adulta, com repercussões positivas em sua participação na sociedade e na economia (FMCSV, 2020).⁶

1.1.2. Ademais, a falta de acesso à creche não apenas priva as crianças de um ambiente seguro e educativo, mas também limita as opções das mulheres para romper ciclos de violência doméstica. De acordo com dados do Governo Federal:

- **60% dos casos de violência doméstica** registrados no Brasil ocorrem na presença de crianças, o que aumenta os riscos para o seu desenvolvimento físico e emocional.
- Estudos apontam que **a presença em creches ou escolas pode ser um fator de proteção para crianças em situações de violência doméstica**, uma vez que os profissionais da educação são importantes agentes de identificação e notificação de casos de abuso ou negligência (Lei nº 13.431/2017).
- **O Atlas da Violência 2023**, que aponta que as mulheres vítimas de feminicídio no Brasil frequentemente deixam crianças pequenas em situação de desamparo.
- Dados do **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, que mostram que em **quase 70% dos casos de violência contra mulheres**, as vítimas enfrentam dependência econômica de seus parceiros.
- Informações do **Disque 180** (Central de Atendimento à Mulher), que registrou aumento de **40% nos relatos de violência durante a pandemia**, período em que muitas crianças também ficaram sem acesso a ambientes seguros como as creches.

Além disso, a ampliação de vagas em creches permite que mães vítimas de violência doméstica:

- Tenham maior liberdade para acessar serviços de apoio, como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou abrigos.
- Passem a ter melhores condições para buscar emprego ou qualificação profissional, rompendo ciclos de dependência econômica de parceiros agressores.

Neste sentido, no Recurso Extraordinário (RE) 1008166, a ministra Rosa Weber, do STF, destacou que o direito à educação infantil não se restringe às crianças, mas também atende às mulheres que são mães, ressaltando a importância da oferta de creches e pré-escolas como um meio fundamental para garantir às mães a segurança necessária no exercício dos direitos ao trabalho e à convivência familiar. “Dada a histórica divisão desigual das responsabilidades familiares, o tema insere-se na abordagem do constitucionalismo feminista”, afirmou Weber. A ministra também enfatizou que esse direito social está intrinsecamente ligado aos princípios de liberdade e igualdade de gênero, ao possibilitar que as mulheres ingressem ou retornem ao mercado de trabalho. Ela reiterou que o direito à educação básica não deve ser tratado como uma decisão discricionária do Estado, mas sim como um dever estatal incondicional. “A ausência de sua garantia configura omissão do poder público, e os recursos públicos devem ser bem geridos para assegurar a efetivação desse direito fundamental”, concluiu.

1.1.3. Ademais, a elaboração de políticas públicas planejadas para a ampliação de vagas na educação infantil revela-se uma estratégia mais eficiente e econômica para o erário público em comparação com soluções individualizadas.

O planejamento sistêmico permite a otimização de recursos, a padronização de procedimentos e a implementação de ações de forma escalonada, atendendo às demandas de maneira equitativa e sustentável. Em outras palavras, a abordagem planejada permite a alocação eficiente dos recursos disponíveis, garantindo que sejam direcionados para áreas de maior necessidade e impacto, além de evitar desperdícios, otimizando o uso dos recursos financeiros, humanos e materiais. Com um planejamento adequado, é possível antecipar demandas futuras e preparar-se para elas, evitando crises e a necessidade de soluções emergenciais, que geralmente são mais caras. Além disso, identificar possíveis riscos e desenvolver estratégias para mitigá-los ajuda a evitar gastos imprevistos e desnecessários.

O planejamento contribui para uma gestão fiscal responsável, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma sustentável e equilibrada. Políticas públicas bem planejadas consideram o longo prazo, evitando soluções temporárias que podem gerar custos adicionais no futuro. A padronização de processos e procedimentos, resultante de um bom planejamento, aumenta a eficiência operacional e reduz custos administrativos. Além disso, o planejamento permite a implementação de ciclos de melhoria contínua, ajustando ações e estratégias conforme necessário para maximizar resultados.

Um planejamento detalhado e transparente facilita a prestação de contas e a fiscalização, aumentando a confiança da população e dos parceiros. Estabelecer indicadores claros e métodos de avaliação permite monitorar o progresso e ajustar as ações para garantir a eficiência e a eficácia das políticas públicas. Políticas públicas bem planejadas podem atrair investimentos de parceiros privados, ONGs e organismos internacionais, ampliando os recursos disponíveis. A colaboração entre diferentes setores e níveis de governo é facilitada por um planejamento claro, potencializando os recursos e esforços conjuntos.

Políticas públicas bem planejadas geram resultados tangíveis e mensuráveis, melhorando a qualidade de vida da população e promovendo o desenvolvimento econômico. O planejamento permite direcionar recursos para áreas mais vulneráveis, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e econômicas.

Em resumo, o planejamento de políticas públicas é essencial para a economia de recursos, garantindo que os investimentos sejam feitos de forma estratégica, eficiente e sustentável, com impactos positivos para a sociedade como um todo.

1.2. Adequação a estratégias macro

1.2.1. A iniciativa está articulada com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), um marco global que estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas universais para que a humanidade promova um desenvolvimento mais inclusivo, justo e menos desigual, pautado pela promoção do Estado de Direito e dos direitos humanos. Entre os objetivos propostos está "assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos" (ONU BRASIL, 2015). Como meta deste objetivo, está a garantia de acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância e a melhoria e construção de instalações físicas para educação, apropriadas para crianças, que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos. Visando uma atuação estratégica e orientada pelos resultados a serem entregues à sociedade, o Planejamento Estratégico do MPMG (2020 - 2029) articula o ODS 4 com seus macro-objetivos estratégicos, com especial atenção à fiscalização do emprego de recursos públicos, à implementação de políticas públicas e ao controle social.

1.2.2. A atuação nesta área está alinhada ao preconizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPG).

Neste sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – através da Recomendação nº 30/2015, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil, em seu art. 3º, recomenda que os membros do Ministério Público com atribuições para atuação na Educação realizem ações coordenadas para o aumento da oferta de vagas em creches públicas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta.

Ainda, a Recomendação CNMP nº 44/16 prevê que o Ministério Pùblico deve recomendar aos Chefes de Executivo municipais que promovam, nos termos do PNE, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos da assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

Na mesma linha, o Enunciado nº 1/18 do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPG) determina que o Ministério Pùblico deve atuar para que os entes federados, em respeito ao princípio da prioridade absoluta, garantam a consignação e execução orçamentária de recursos suficientes para cumprimento do disposto no artigo 208, incisos I e IV, da Constituição Federal e, assim, enquanto persistir o inadimplemento em relação ao dever de universalização da educação básica, os atos discricionários conflitantes com a prioridade constitucional do direito subjetivo público à educação demandarão do ente federado motivação circunstanciada, podendo ser passíveis de responsabilização pela oferta irregular de ensino.

Nos termos do Enunciado nº 2/18 do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPG), o Ministério Pùblico deve priorizar a atuação na fiscalização e fomento de políticas públicas de ampliação e criação de vagas (matrículas novas) na educação infantil, em creche e pré-escola, de modo a garantir o progressivo atendimento da demanda real e efetivamente apurada, a partir de fluxo de busca ativa, a ser materializado em planejamento de ações concretas pelos municípios, em cumprimento ao determinado na Meta 01 do anexo da Lei nº 13.005/2014, sendo certo que a oferta de novas vagas deve atender aos padrões de qualidade previstos na legislação pertinente e em documentos oficiais.

Assim sendo, uma atuação coordenada entre os promotores de Justiça de Defesa da Educação, em Minas Gerais, concretizaria o plano nacional já externado.

1.2.3. Por fim, a ação tem por objetivo dar concretude ao Planejamento Estratégico do MPMG 2020-2029.

De fato, na perspectiva de resultado para sociedade, a ação visa a alcançar os seguintes macro-objetivos:

- 3. Consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional: visa ao fomento de operações conjuntas, forças-tarefa, termos de cooperação técnica, programas, projetos e ações entre as unidades e ramos, bem como com instituições parceiras;
- 4. Garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda atividade ministerial: equivale à conservação do zelo aos direitos humanos e sociais, independentemente da área de atuação;

Na perspectiva do Aprendizado e Crescimento, visa ao seguinte macro-objetivo:

1. Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários: trata-se de garantir recursos para o desenvolvimento das atividades, inclusive através do fomento à captação de recursos externos, bem como de realizar o monitoramento da aplicação dos recursos, por meio de ferramentas de controle interno.

Ainda, o projeto pretende concretizar os seguintes objetivos e iniciativas estratégicas, desdobramentos dos macro-objetivos estratégicos a serem buscados e priorizados no período de 2020-2029:

- 1 - Fomentar uma educação integral e de qualidade, voltada para a redução das desigualdades
- 1.1 - Atuação na garantia da oferta adequada de todas as etapas e modalidades de ensino assim como de seus programas suplementares.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral:

Garantir o cumprimento do direito à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos, conforme o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal.

2.2. Objetivos específicos:

- Promover a implementação da Lei nº 14.851/2024 nos municípios mineiros (diagnóstico de necessidades).
- Incentivar e monitorar a elaboração de políticas públicas voltadas à ampliação de vagas em creches e atendimento integral da demanda municipal na rede pública ou conveniada como política de Estado.
- Garantir o imediato acesso a vagas de creche para as crianças de 0-3 anos em situação de risco ou vulnerabilidade social, com prioridade, bem como àquelas cujas famílias assim o desejarem.

3. DESAFIOS

Alguns dos principais desafios fáticos a serem enfrentados nesta matéria são:

1. Alta Demanda: A demanda por vagas em creches é alta, especialmente em áreas urbanas e de maior vulnerabilidade social. Atender a essa demanda de forma rápida e eficiente é um desafio significativo.
2. Infraestrutura Insuficiente: Muitos municípios não possuem infraestrutura adequada para atender a todas as crianças que necessitam de creche, exigindo investimentos substanciais em construção e reforma de unidades.
3. Financiamento: Garantir recursos financeiros suficientes e contínuos para a construção, manutenção e operação das creches é um desafio.

Superar os desafios requer uma abordagem estratégica e colaborativa.

Para tanto, se mostra fundamental a busca de todas as informações necessárias a auxiliar os Municípios na implementação de práticas de gestão financeira rigorosas e na captação de recursos, na busca de soluções para as dificuldades acima enumeradas.

O MPMG deve, portanto, atuar de forma sinérgica com os parceiros e com o próprio Município na busca de soluções imediatas, mas também a longo prazo.

Lado outro, a fragmentação das informações referentes a dados orçamentários e estatísticos na educação constitui um obstáculo significativo para o planejamento e a fiscalização das políticas públicas do setor. Muitas vezes, os dados sobre execução orçamentária, investimentos em educação infantil, número de matrículas e demanda reprimida por creches estão dispersos entre diferentes sistemas de gestão municipal, estadual e federal, dificultando a obtenção de um panorama completo e integrado. Essa dispersão compromete a transparência e o controle social, impedindo a análise eficiente da alocação de recursos e a identificação de gargalos no atendimento.

Tudo isso importa em dificuldade na atuação dos Promotores de Justiça que atuam na execução, especialmente aqueles que atendem a mais de uma comarca e possuem agendas intensas de audiências e outros compromissos inadiáveis.

Desta feita, impõe-se o estabelecimento de estratégias de ação para superar as dificuldades apontadas.

4. FASES DO PROJETO

O projeto será implementado em fases que abarcarão conjuntos de municípios distintos, em atenção a critérios de necessidade identificada pelas Promotorias de Justiça a serem apoiadas e urgência da demanda.

Na 1a fase serão contempladas:

- Comarcas que solicitaram apoio às Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CREDCAs) em procedimentos por negativas/falta de vagas em creches em seus Município;
- Municípios sem oferta de creches (vaga zero) e os que apresentaram redução na oferta de vagas.
- Municípios onde há evidente demanda reprimida por vagas.

O projeto será apresentado para todos os PJs de Minas Gerais.

Em uma 2a fase, poderão ser atendidos Promotorias únicas, sem titular, em que haja solicitação do cooperador.

Na fase 3, o CAOEDUC atenderá por demanda, apenas para parecer técnico jurídico.

Na fase 4, os esforços do projeto serão direcionados, também, aos gestores municipais para a qualificação informacional e fortalecimento das capacidades técnicas dos municípios visando ao aprimoramento qualificado da expansão de vagas em creches.

5. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Para alcançar os objetivos e superar os desafios é importante que haja

- atuação uniforme e coordenada entre todas as promotorias de Justiça de Minas Gerais;
- busca por soluções em conjunto com o Poder Público.
- engajamento dos agentes públicos municipais nas ações de qualificação

Ao CAEDUC competirá, portanto, municiar os órgãos de execução com instrumentos de atuação jurídica, mas também todas as informações de situação fática de necessidades/possibilidades de disponíveis em meios públicos, trabalhadas em parecer técnico-jurídico, para subsidiar os processos de negociação.

Em um estágio posterior, e visando a sustentabilidade das soluções, o CAOEDUC, em parceira com outros órgãos e organizações especializadas, direcionará seus esforços para a qualificação informacional e o fortalecimento das capacidades técnicas dos gestores municipais, aprimorando o planejamento e a expansão de vagas em creches na origem.

O momento - início de mandatos de prefeitos municipais - é propício, pois favorece o planejamento da política a ser implementada nos próximos 4 anos.

A estratégia será dividida nas seguintes etapas:



5.1. Diagnóstico situacional e sistematização da informação

5.1.1. Identificação da necessidade/oferta de vagas por Município

Responsável(is):

- Fases 1 e 2: CAOEDUC e PJs naturais
- Fase 3: equipe da PJ

1. Consultar dados do Censo IBGE 2022⁸ (publicação mais recente) sobre população residente com idade entre 0 e 3 anos no Município selecionado;

2. Consultar dados do Censo Escolar 2023 (particular e pública) e 2024 (rede pública), analisando:

- Oferta de vagas em creche ⁹ 2023 e 2024;
- Oferta etapa que não está na sua área de competência (ensino médio, educação profissional e EJA ensino médio)¹⁰

3. Verificar a existência de demandas individuais na comarca.

5.1.2. Pesquisa sobre formas de financiamento/ captação de recursos.

Responsável(is):

- Fases 1 e 2: CAOEDUC
- Fase 3: equipe da PJ

Realização de consulta em meios abertos sobre:

1. programas e ações de financiamento (infraestrutura e custeio) da educação infantil ofertados pelo Governo Federal e Estadual vigentes, observando os critérios, formas de acesso e de distribuição dos recursos;
2. obras em andamento (ou paralisadas) do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância);
3. obras do ProInfância paralisadas e inacabadas na área da educação manifestaram adesão ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras da educação básica, especificamente da educação infantil, e verificar o status da solicitação;
4. recursos do Novo PAC para construção de escolas de educação infantil;
5. recebimento de complementação VAAT (Valor Aluno Ano Total) do FUNDEB no exercício de 2024¹²e, verificar, entre aqueles que receberam, se houve a destinação de no mínimo 50% desse valor para a educação infantil (Art. 28 da Lei 14.113/2020 – Lei do Fundeb).
6. cumprimento do art. 212 da Constituição da República (aplicação mínima de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino).¹³
7. certificar se os Municípios possuem despesas empenhadas com Ensino Superior.¹⁴
8. verificar se os municípios receberam recursos do Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas (Brasil Carinhoso) para a manutenção de novas turmas de educação infantil.

5.1.3. Elaboração de planilha com os Municípios/ Comarcas participantes da fase 1 do projeto, contendo todas as informações acima mencionadas e produção de parecer técnico-jurídico.

Responsável(is): CAOEDUC

5.2. Uniformização da atuação

Responsável(is): CAOEDUC

5.2.1. Elaboração de roteiro de atuação contendo todos os passos para instrução dos Procedimentos Administrativos.

5.2.2. Elaboração de modelos de peças jurídicas para atuação em casos individuais ou para atuação de forma estrutural, tais como portarias de instauração, ofícios, recomendação, TACs, ACPs.

5.2.3. Elaboração de modelos de peças técnicas de apoio tais como termo de referência para leis e roteiro para pesquisa nos sites com informações públicas sobre políticas públicas e financiamento.

5.3. Difusão do conhecimento

Responsável: CAOEDUC

5.3.1. Reorganização do site do MPMG para disponibilização do material reunido nas abas “projetos” (público externo) e “roteiros de atuação” (público interno).

5.3.2. Coletânea e disponibilização de materiais produzidos sobre o assunto por instituições parceiras

5.4. Planejamento Conjunto

Responsável: CAOEDUC

O CAOEDUC deverá se reunir com todos os atores possivelmente envolvidos para alinhamento da ação coordenada:

- PGJ Adjunto Institucional (relações interinstitucionais)
- Coordenadoria de Planejamento Institucional - COPLI
- Corregedoria Geral de Justiça
- Coordenadores das CREDCAs
- Promotores de Justiça Naturais
- Conselho Nacional do Ministério Público
- Centro de Apoio Operacional de Combate à Violência Doméstica
- Centro de Apoio Operacional Cível
- Procuradoria de Justiça de Controle de Constitucionalidade
- Centro de Apoio Operacional da Defesa da Criança e Adolescente
- Assessoria de Comunicação do MPMG.

5.5. Ação executiva

Responsável(is): Promotores(as) de Justiça naturais

Apoio: CREDCAs e CAOEDUC

A ação executiva será realizada pelos Promotores de Justiça naturais em conjunto com CREDCAs e apoio do CAOEDUC.

Durante a ação executiva, poderão ser realizadas reuniões conjuntas com gestores municipais sobre a Lei nº 14.851/2024 e práticas de gestão democrática e inclusiva na educação infantil. Se necessário, poderá haver agendamento de reuniões no COMPOR.

5.6. Fortalecimento de Capacidades Municipais

Responsável: CAOEDUC e instituições parceiras (Instituto Articule, UNDIME-MG, AMM e TCE-MG)

O CAOEDUC, em parceria com outros atores, deverá realizar oficinas, em formato a ser definido, para representantes dos municípios mineiros sobre o direito à educação infantil e estratégias estruturantes para a ampliação de vagas em creche. As ações serão baseadas em evidências e nas dificuldades observadas (alta demanda, infraestrutura insuficiente e financiamento), com o objetivo de municiar os gestores de ferramentas concretas de planejamento.

Utilizar o reconhecimento institucional e público como ferramenta de engajamento, destacando os municípios que implementarem ações de expansão qualificada de vagas de forma planejada e transparente.

5.7. Estabelecimento de parcerias

Responsável: CAOEDUC.

O CAOEDUC deverá se reunir com todos os possíveis parceiros para apresentação do Projeto e estabelecimento de tratativas para melhor consecução dos objetivos da ação coordenada.

6. METODOLOGIA

- Instituição de procedimentos administrativos para cada município identificado com problemas de oferta em creches;
- Utilização de indicadores nacionais, estaduais e municipais, bem como indicadores de pretensões resistidas, para verificar dimensão da questão;
- Elaboração de diagnóstico de possíveis fontes de financiamento e discrepâncias orçamentárias por município selecionado para cada fase;

- Treinamento para uso de ferramentas auxiliares para fornecimento de informações úteis no processo de negociação;
- Articulação com parceiros;
- Realização de oficinas para gestores municipais sobre o direito à educação infantil e estratégias estruturantes para a ampliação de vagas em creche
- Buscar de solução consensual, quando possível;
- Reconhecimento institucional e público das ações dos municípios que atuarem para implantação da política e divulgação dos resultados alcançados.
- Reconhecimento institucional e público da atuação dos Promotores de Justiça que participarem da ação coordenada e alcançarem resultados transformadores da realidade social.

7. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

7.1. Indicadores de esforços

- Número de procedimentos instaurados nas promotorias de Justiça naturais;
- Número de reuniões realizadas, recomendações expedidas, TACs celebrados, ACPs propostas;
- Número de obras iniciadas;
- Número de oficinas realizadas.

7.2. Indicadores de resultados

- Número de procedimentos encerrados nas comarcas;
- Número de municípios qualificados.
- Número de municípios que implementaram mecanismos de levantamento de demanda;
- Número de vagas criadas;
- Ampliação percentual de vagas em creches;
- Percentual de redução do número de crianças em lista de espera;
- Número de Municípios que se comprometeram a atender todo universo de demanda.

8. POSSÍVEIS PARCERIAS

- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
- Ministério Públíco junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
- Associação Mineira de Municípios - AMM
- Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME
- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC
- Secretaria de Estado de Educação
- Instituto Articule

9. CRONOGRAMA

Mês 1-2:

- Diagnóstico inicial e elaboração de planilha com os dados dos Municípios/ Comarcas participantes da fase 1 do projeto
- Elaboração de modelos de peças jurídicas para atuação em casos individuais ou de forma estrutural e modelos de peças técnicas de apoio
- Elaboração de peças técnicas a serem fornecidas às PJs da fase 1
- Alinhamento do projeto internamente:
 - PGJ Adjunto Institucional (relações interinstitucionais)
 - Coordenadoria de Planejamento Institucional - COPLI
 - Corregedoria Geral de Justiça
 - Coordenadores das CREDCAs e Promotores de Justiça Naturais
 - CAODCA, CAOVD, CAOCível, Procuradoria de Justiça de Controle de Constitucionalidade
 - Assessoria de comunicação do MPMG

Mês 2:

- Reorganização do site do MPMG para disponibilização de materiais
- Reuniões e apresentação do projeto aos possíveis parceiros
- Lançamento do Projeto e divulgação
- Remessa de peças a cada promotoria de Justiça da fase 1

Meses 3-16:

- Realização de treinamentos sobre consultas a ferramentas de interesse;
- Atuação executiva e acompanhamento das ações implementadas pelos órgãos de execução;
- Apoio aos Municípios;
- Celebração de Termos de Compromisso Técnicos com parceiros;

Meses 16-18:

- Monitoramento de indicadores
- Divulgação de dados
- Reconhecimento público das ações de promotores de Justiça e Municípios

10. RESULTADOS ESPERADOS

- Diminuição do número de procedimentos em trâmite nas Promotorias de Justiça de Educação referente à matéria;
- Redução do déficit de vagas em creches;
- Melhoria nos índices de atendimento à crianças 0-3 anos.

11. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Desenvolver um plano de comunicação para divulgar os resultados e as boas práticas do projeto, aumentando a transparência e o engajamento da comunidade. Para garantir a devida publicidade dos atos praticados pelo MPMG, especialmente em ações coordenadas, o projeto deverá ser publicado na página do MPMG aberta ao público externo e redes sociais (Instagram), além da TVMP. A realização de ações em cada comarca pode ser publicizada em meios de comunicação local, a fim de conscientizar a população sobre o direito em questão e papel do MPMG, observadas as restrições colocadas pelas normativas internas e do CNMP. Ao final de 18 meses, avaliar e publicar os resultados conforme indicadores.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este projeto pode ser ajustado conforme a realidade local e os desafios específicos de cada município. A colaboração com outros órgãos e a utilização de ferramentas legais são essenciais para garantir a efetividade das ações.

Belo Horizonte - MG, 13 de janeiro de 2025.

GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO
(CAOEDUC)

NOTAS

- 1.CALDERINI, S. R., SOUZA, A. P. Pré-escola no Brasil: seu impacto na qualidade da educação fundamental. In: Anais do XXXVIII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 2009. CAMPOS, M. M.; BHERING, E. B.; ESPOSITO, Y.; GIMENES, N.; ABUCHAIM, B.; VALLE, R.; UNBEHAUM, S. A contribuição da educação infantil de qualidade e seus impactos no início do ensino fundamental. Educação e Pesquisa, 2011. FELICIO, F., VASCONCELLOS, L. O Efeito da Educação Infantil sobre o desempenho escolar medido em exames padronizados. In: Anais do XXXV Encontro Nacional de Economia; 2007 apud TODOS PELA EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. Primeira Infância - Recomendação de políticas de primeira infância para os governos federal e estaduais. P. 7, 2022. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/educacao-ja-primeira-infancia/>.
- 2.CURI, A. Z., MENEZES-FILHO, N. A. A relação entre educação pré-primária, salários, escolaridade e proficiência escolar no Brasil. Estudos Econômicos. 2009. DAMIANI, M. F., DUMITH, S., HORTA, B. L., GIGANTE, D. Educação infantil e longevidade escolar: dados de um estudo longitudinal. Estudos de Avaliação Educacional. 2011; 22(50):515–532 apud TODOS PELA EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. Primeira Infância - Recomendação de políticas de primeira infância para os governos federal e estaduais. P. 7, 2022. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/educacao-ja-primeira-infancia/>.
- 3.FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. Desafios do acesso à creche no Brasil: subsídios para o debate. P. 10, 2020.
- 4.CURI, A. Z., MENEZES-FILHO, N. A. A relação entre educação pré-primária, salários, escolaridade e proficiência escolar no Brasil. Estudos Econômicos. 2009 apud TODOS PELA EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. Primeira Infância - Recomendação de políticas de primeira infância para os governos federal e estaduais. P. 7, 2022. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/educacao-ja-primeira-infancia/>.
- 5.CURRIE, J.; THOMAS, D. Early test score, socioeconomic status and future outcomes. Cambridge, MA: National Bureau of Economic Research, 1999. CARNEIRO, P.; HECKMAN, J. Human capital policy. Cambridge, MA: National Bureau of Economic Research, 2003. CUNHA, F.; HECKMAN, J.; LOCHNER, L.; MASTEROV, D. Interpreting the evidence on life cycle skill formation. Cambridge, MA, NBER, 2005 apud TODOS PELA EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. Primeira Infância - Recomendação de políticas de primeira infância para os governos federal e estaduais. P. 7, 2022. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/educacao-ja-primeira-infancia/>.
- 6.Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal. Desafios do acesso à creche no Brasil: subsídios para o debate. P. 9, 2020.
7. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>
- 8.A escolha do Censo Demográfico 2022 como parâmetro está sustentado na compreensão de que o Censo é “principal fonte de informação sobre a situação de vida da população em cada um dos municípios e localidades do País. As demais pesquisas domiciliares são, por exemplo, levantamentos por amostragem, que não são representativas para todos esses níveis geográficos [...] O Censo Demográfico constitui a principal fonte de referência para o conhecimento das condições de vida da população em todos os Municípios brasileiros e em seus recortes territoriais internos, fornecendo valiosos subsídios à administração pública e ao planejamento social e econômico do País” (IBGE, 2022).
Fonte: IBGE. Censo Demográfico 2022: População residente, por cor ou raça, segundo o sexo e a idade. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9606>
- 9.BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo da Educação Básica 2023: notas estatísticas. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ViNDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWIyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YW MtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZj9>
- 10.BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo da Educação Básica 2024: notas estatísticas. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>.
- 11.Paineis Estatísticos do Censo Escolar. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ViNDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWIyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YW MtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZj9>
- 12.BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Portaria Interministerial nº 1, de 23 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao>.
- 13.BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>
- 14.Idem a nota 11.